

# Boletim Setorial Energia Elétrica

Nº 47 de janeiro de 2025



## Sumário

### 1. Legislação e Regulação

Procedimentos de regulação tarifária - Aplicáveis às concessionárias de transmissão de energia elétrica - Submódulo - Nova versão ..... 4

Operações de importações e de exportação de energia elétrica - Realizadas pelo sistema interligado nacional e no sistema isolado - Procedimentos de regulação tarifária - Controle administrativo da Aneel - Disposições - Alteração ..... 4

Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) - Diretrizes - Alteração ..... 5

Regras de comercialização de energia elétrica - Sistema de contabilização e liquidação - Regras - Alteração ..... 5

### 2. Operação do Sistema

Agência regulamenta processo de impugnação de atos praticados pelo ONS ..... 6

### 3. Comercialização e Comércio Livre

Aprovadas as Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2025 ..... 7

ANEEL aprova revisão da Tarifa Atualizada de Referência e do Preço Médio de Energia Hidráulica para 2025 ..... 8

Regras relacionadas à comercialização varejista de energia elétrica são aprimoradas ..... 9

ANEEL define Tarifas de Energia de Otimização, de Serviços Anciliares e PLD para 2025 ..... 11

CCEE tem estatuto social aprovado por 97% dos seus agentes . 12

#### **4. Planejamento**

Plano Decenal de Energia reacende o debate sobre o planejamento energético nas políticas públicas ..... 14

*Este material é elaborado pelo time de **Energia Elétrica** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

## 1. Legislação e Regulação

**Procedimentos de regulação tarifária - Aplicáveis às concessionárias de transmissão de energia elétrica - Submódulo - Nova versão**

**A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.105, de 03 de dezembro de 2024,** que aprova nova versão do Submódulo 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica.

Publicada no Diário Oficial da União em 11.12.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

**Operações de importações e de exportação de energia elétrica - Realizadas pelo sistema interligado nacional e no sistema isolado - Procedimentos de regulação tarifária - Controle administrativo da Aneel - Disposições - Alteração**

**A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.106, de 03 de dezembro de 2024,** que altera os arts. 173 e 174, bem como o Anexo I, da Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022, que dispõe sobre controle administrativo da Aneel, no âmbito do Sistema Integrado do Comércio Exterior - SISCOMEX, às operações de importação e de exportação de energia elétrica, realizadas no Sistema Interligado Nacional (SIN) e no sistema isolado.

Publicada no Diário Oficial da União em 11.12.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

**Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) - Diretrizes - Alteração**

**A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.107, de 03 de dezembro de 2024,** que altera a Resolução Normativa nº 1.017, de 19 de abril de 2022, que regula a atuação do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) no exercício das atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados e das atividades de previsão de carga e planejamento da operação dos sistemas isolados e estabelece critérios para o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) desempenhar as atividades de gestão orçamentária e aprova o seu Plano de Contas.

Publicada no Diário Oficial da União em 11.12.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

**Regras de comercialização de energia elétrica - Sistema de contabilização e liquidação - Regras - Alteração**

**A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.108, de 03 de dezembro de 2024,** que aprova as regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL).

Publicada no Diário Oficial da União em 16.12.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

**Sobre o mesmo tema a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.109, de 10 de dezembro de 2024,** que aprova as regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL).

Publicada no Diário Oficial da União em 24.12.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

**Por fim, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.110, de 10 de dezembro de 2024, que aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL).**

E dispõe sobre os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica, na forma dos módulos do Anexo I da Resolução Normativa, bem como altera as Resoluções Normativas nº 957, de 7 de dezembro de 2022, nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e nº 1.011, de 29 de março de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 18.12.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 2. Operação do Sistema

**Agência regulamenta processo de impugnação de atos praticados pelo ONS**

**A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) aprovou em 3/12, resolução normativa que regulamenta o processo de impugnação de atos praticados pelo operador nacional do sistema elétrico (ONS).** o regulamento permite a impugnação de decisões do operador nas apurações de indisponibilidades, restrição da capacidade operativa e sobrecarga nas instalações de transmissão da rede básica e das interligações internacionais; indisponibilidades de empreendimentos de geração; parcelas variáveis referentes à indisponibilidade ou restrição da capacidade operativa de instalações da rede básica; e apuração das Parcelas de Ineficiência por Ultrapassagem (PIU) e das Parcelas de Ineficiência por sobrecontratação (PIS).

A finalidade do tema – que foi submetido à consulta pública - é proporcionar segurança jurídica e otimização de custos para os agentes envolvidos. a área técnica

da Aneel constatou ausência de definição regulatória quanto ao processo administrativo de impugnação de atos praticados pelo ons.

A Consulta Pública 07/2024 recebeu 65 contribuições de 12 empresas e instituições do setor elétrico entre 7 de março a 22 de abril deste ano. o aperfeiçoamento dos procedimentos decisórios do operador consta da agenda regulatória da Aneel para o biênio 2023-2024. mais informações estão disponíveis na página da consulta pública.

**Aneel em 03.12.2024.**

### **3. Comercialização e Comércio Livre**

**Aprovadas as Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2025**

**A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 3/12, as Regras de Comercialização de Energia Elétrica que irão vigorar em 2025.** Foram aperfeiçoados os módulos decorrentes de leilões de energia nova e de energia existente; e retirada do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) na valoração de penalidade por insuficiência de lastro. Outras mudanças são adequações em decorrência da Resolução 1.067/2023, e alteração da metodologia de cálculo do Custo Variável Unitário (CVU-Estrutural). A versão 2025 das Regras, proposta pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), foi submetida à Consulta Pública (CP025/2024) pela ANEEL. Entre 9 de outubro a 7 de novembro deste ano, a Agência recebeu 58 sugestões enviadas por 20 empresas, associações e especialistas, que foram analisadas pela área técnica para compor o texto final do regulamento. **Aneel em 03.12.2024.**

## **ANEEL aprova revisão da Tarifa Atualizada de Referência e do Preço Médio de Energia Hidráulica para 2025**

**Em 10/12, o resultado da Consulta Pública nº 24/2024, que discutiu a Revisão Periódica da Tarifa Atualizada de Referência (TAR) e do Preço Médio da Energia Hidráulica (PMEH) para 2025, foi aprovado pela diretoria colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).**

De acordo com o Submódulo 6.6 do Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret), a TAR e o PMEH têm seus valores revisados a cada quatro anos e, nos anos entre as revisões, ocorrem os reajustes anuais, com a atualização dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). O período de referência dos dados para os cálculos do PMEH e da TAR, tanto nas revisões e nos reajustes, é entre outubro do ano anterior e setembro do ano corrente.

Com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, o valor médio da TAR será de R\$ 110,54 R\$/MWh e o PMEH custará R\$ 215,42 R\$/MWh. O último processo de revisão dos valores da TAR e do

PMEH foi realizado em 2020. Por isso, foi necessária a revisão tarifária dessas grandes, conforme estipulado pelo Proret.

### **Como funciona o cálculo da TAR e do PMEH**

A TAR, estabelecida pelo Decreto nº 3.739, de 2001, é considerada no cálculo dos montantes que serão pagos pelas geradoras à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios como compensação financeira pelo aproveitamento de recursos hídricos em seus territórios para a geração de energia elétrica. A tarifa é multiplicada pelo montante da energia de origem hidráulica verificada (em MWh) e resulta no valor total da energia produzida (em R\$) para fins da compensação financeira.

O PMEH foi regulamentado pela Lei Complementar nº 158/2017 e é empregado pelas Fazendas Estaduais no cálculo do valor da produção de energia hidrelétrica para repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) entre os municípios. É calculado a partir dos custos incorridos pelas

distribuidoras com a compra de energia elétrica de origem hidráulica, realizada diretamente com geradores de energia, e seus respectivos montantes, incluindo a compra de energia de Itaipu Binacional. **Aneel em 10.12.2024.**

**Regras relacionadas à comercialização varejista de energia elétrica são aprimoradas**

**A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) resolveu aprimorar regras e procedimentos relacionados à comercialização varejista de energia elétrica, diante da perspectiva de abertura de mercado.** A regulamentação, aprovada em 10/12 em reunião da diretoria colegiada, trata da flexibilização dos requisitos de migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.

O tema foi objeto de Consulta Pública (CP 28/2023) que recebeu sugestões em dois períodos: entre 30 de agosto e 13 de outubro de 2023 (1ª fase), e entre 24 de abril a 7 de junho de 2024 (2ª fase). Foram apresentadas 238 contribuições de 32 agentes

diferentes, entre geradoras, distribuidoras, comercializadoras, conselhos de consumidores, associações e a própria Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Ficou decidido que o prazo para o julgamento do procedimento de desligamento para integrantes da CCEE diminuiu de 60 para 30 dias contados do inadimplemento.

Para os consumidores varejistas inadimplentes, o prazo de antecedência mínima para a resolução contratual em caso de inadimplência foi reduzido de 30 para 15 dias. A distribuidora também deve notificar a CCEE quando houver suspensão de fornecimento do consumidor representado pelo varejista. A CCEE, por sua vez, notificará o varejista da suspensão do fornecimento informado pela distribuidora.

A partir de agora, o comercializador varejista deve divulgar em seu portal eletrônico, um modelo de contrato padrão de vigência anual, com previsão de distribuição do volume com sazonalidade e modulação flat. O objetivo é proporcionar maior

transparência e facilidade de comparação entre os principais elementos dos contratos de representação varejista.

Pelas regras atuais, os próprios consumidores livres eram responsáveis pelas informações prestadas à CCEE. Com as novas normas, as informações devem ser apresentadas pelo comercializador varejista que representa os consumidores que devem ser representados perante a CCEE. Essa obrigatoriedade deve constar nos contratos padrão de representação. A instrução de informações de um representado e a atualização de dados cadastrais devem ser encaminhadas à CCEE via um sistema de informações.

A CCEE deverá centralizar as informações relacionadas às migrações dos consumidores representados por comercializadores varejistas.

Assim, o sistema de informações das migrações dos consumidores a ser criado e mantido pela CCEE deverá prever a possibilidade de incremento de parâmetros futuros, caso necessário.

Para a agregação de dados de medição e alocação ao varejista, a distribuidora deverá disponibilizar os dados de medição dos consumidores à CCEE. A Câmara recebe os dados de medição e atribui a carga de cada consumidor ao respectivo agente varejista. A CCEE agrupa as cargas atribuídas a cada agente varejista e, finalmente, a CCEE contabiliza o somatório de carga de cada agente varejista.

A extinção da comercialização varejista em função do desligamento da CCEE do comercializador varejista foi ajustada na REN nº 1.011/2022, uma vez que não é facultada a adesão direta à CCEE ao consumidor do Grupo A que permanece obrigado à representação varejista. No mesmo sentido, no âmbito da REN nº 1.000/2021, houve ajuste no art. 354, para incluir o dever da distribuidora de suspender o fornecimento de todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE cuja representação por agente varejista tenha sido extinta.

No caso de consumidor abarcado pela Portaria nº 50, que necessita de representação por um agente varejista, pode ocorrer que esse agente seja desabilitado ou desligado, de modo que o consumidor dependa da aceitação de outro agente varejista ou da distribuidora local para ter a continuidade de fornecimento.

Neste caso, o tratamento regulatório viável seja análogo ao de um consumidor cujo processo de migração para o ACL não se conclua por motivo não atribuível à distribuidora. **Aneel em 10.12.2024.**

[\*\*ANEEL define Tarifas de Energia de Otimização, de Serviços Anciliares e PLD para 2025\*\*](#)

**A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio do Despacho nº 3.625 publicado em 17/12, fixou os valores para 2025 da Tarifa de Energia de Otimização (TEO) em R\$ 17,37/MWh; da Tarifa de Energia de Otimização da Usina Hidrelétrica de Itaipu (TEO Itaipu) em R\$ 58,60/MWh e da Tarifa de Serviços Anciliares (TSA) em R\$ 9,90/Mvar-h.** Foram definidos, também, os limites mínimo e máximo do Preço de Liquidação de

Diferenças (PLD) para 2025. O limite mínimo (PLDmin) ficou em R\$ 58,60/MWh, o limite máximo estrutural (PLDmax\_estrutural) em R\$ 751,73/MWh; e o limite máximo horário (PLDmax\_horário) em R\$ 1.542,23/MWh.

A TEO e a TSA são reajustadas pelo IPCA acumulado até a competência setembro/2024, de 4,42%, sendo que a TEO tem um componente que depende do valor da Tarifa Atualizada de Referência – TAR. Como a TAR passou por processo de revisão em 2024, e o valor para 2025 subiu cerca de 17,03%, isso contribuiu para um reajuste da TEO de 9,71%, acima da variação do IPCA.

A TEO Itaipu tem uma redução de 4,04% decorrente da redução do fator de ajuste do dólar e da projeção de geração de Itaipu para 2025 e do aumento do percentual da energia a ser consumida pelo Paraguai, o que diminui o montante a ser cedido ao Brasil.

Os limites máximos do PLD tiveram variação correspondente ao IPCA acumulado até a competência novembro/2024, de 4,87%. Por fim, o valor do PLD

mínimo é de R\$ 58,60/MWh e corresponde ao maior valor entre a TEO e a TEO Itaipu.

**TEO:** é destinada a cobrir os custos incrementais de operação e manutenção das usinas hidrelétricas e ao pagamento da compensação financeira referente à energia transacionada no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Ela é atualizada anualmente com base na variação do índice de inflação IPCA e na variação da Tarifa Anual de Referência.

**TEO Itaipu:** é calculada com base nas parcelas referentes ao pagamento da cessão da energia do Paraguai, aos royalties, e à administração da usina pela ENBPar. A conversão do valor, em dólares, da estimativa de custos de geração da UHE Itaipu para a moeda nacional deverá ser efetuada pela média geométrica diária das Cotações de Fechamento Ptax do dólar americano, publicadas pelo Banco Central do Brasil, no período de 1º de dezembro do ano anterior até 30 de novembro do ano do cálculo.

**TSA:** remunera os custos adicionais de operação e manutenção das unidades geradoras que são solicitadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) a operarem como compensadores síncronos.

**Aneel em 17.12.2024.**

**CCEE tem estatuto social aprovado por 97% dos seus agentes**

**A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE aprovou junto aos seus agentes, por 97,7% dos votos, o novo Estatuto Social da organização, durante a 75ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18.12.2024.**

O documento será, então, enviado à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para a aprovação final do texto pela Diretoria.

As principais alterações introduzidas pelo novo Estatuto incluem:

**1. Representação de Agentes e Consumidores:** Ajustes foram realizados para excluir o tema do Estatuto, seguindo a legislação vigente.

**2. Mandatos dos Conselheiros:**

Foram realizados ajustes para excluir os mandatos não coincidentes, conforme a alteração ao Decreto 5177 e à Resolução Normativa ANEEL 957.

**3. Participação em Política:** A participação em estrutura decisória de partido político ou em campanha eleitoral agora configura um impedimento, em substituição à antiga regra de "Idoneidade Moral e Reputação Ilibada".

**4. Recondução de Conselheiros:** Ajustes foram feitos para permitir a recondução de conselheiros para mandatos residuais, possibilitando uma ou duas reconduções.

**5. Qualificação dos Membros:** Foram ajustadas as exigências de qualificação para membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, introduzindo o termo "notório conhecimento e formação acadêmica compatível com o cargo" como um impedimento.

**6. Endereço da Sede:** Inclusão do endereço completo da sede nos documentos oficiais para maior precisão.

Estas mudanças visam aprimorar nossa estrutura organizacional e garantir uma governança ainda mais robusta e alinhada aos mais altos padrões de integridade e eficiência.

A aprovação do novo Estatuto é essencial para que a CCEE avance para um modelo de gestão capaz de apoiar o crescimento do mercado, tanto em volume de operações quanto em protagonismo da organização.

Além disso, sua viabilização contribuirá com a oferta de serviços com a excelência necessária à modernização do setor. **CCEE em 19.12.2024.**

#### 4. Planejamento

**Plano Decenal de Energia reacende o debate sobre o planejamento energético nas políticas públicas**

**O Ministério de Minas e Energia (MME), em parceria com a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), trouxe o planejamento de volta para o centro do debate do setor de energia com o lançamento da consulta pública do Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) 2034.** O documento estima a injeção de R\$ 3,2 trilhões no setor energético nos próximos dez anos. Isso permite o avanço das políticas públicas do setor e a ampliação dos investimentos no país.

O PDE contempla todo o planejamento detalhado do setor para os próximos dez anos, servindo como ferramenta confiável para todos os setores da economia, da infraestrutura e dos ecossistemas conectados ao setor energético brasileiro. Os investimentos são nas áreas de petróleo, gás e biocombustíveis, nas linhas de transmissão, na geração de energia, na produção

de combustíveis e na nova indústria verde.

O plano contempla os principais programas desenvolvidos pelo MME nos últimos dois anos, como o Gás para Empregar, o Marco Legal do Hidrogênio, os planos de expansão nas energias renováveis, e os aspectos da Lei do Combustível do Futuro, que está revolucionando a produção dos biocombustíveis no Brasil.

#### Demanda

O PDE aponta um salto de quase 25% na demanda por energia nos próximos dez anos. A demanda por eletricidade saltará nesse período em 37,7%.

Outro dado que o plano mostra é que a demanda por minerais estratégicos para expansão do setor elétrico crescerá 58%.

A cada ciclo, o PDE testa o efeito de novas políticas e nos permite ajustar a rota. O PDE é a base que permite à sociedade debater os rumos do setor energético, com transparência e amparado nas melhores técnicas de planejamento energético da EPE, que aliás, é uma referência internacional.

## PDE 2034

Os números do Plano Decenal de Expansão de Energia 2034 (PDE 2034) demonstram o dinamismo do setor elétrico brasileiro e a necessidade de investimentos contínuos para garantir o abastecimento energético do país e impulsionar o desenvolvimento sustentável. O MME está comprometido em trabalhar ativamente para a implementação do plano e garantir um futuro mais verde e próspero para o Brasil.

O PDE 2034, coordenado pelo MME, é elaborado pela EPE. Para mais informações e contribuições consulte o relatório completo, disponível no site da Consulta Pública MME nº 179 de 08/11/2024, e os demais cadernos do plano, disponíveis na página do PDE 2034 no site do MME.

**MME em 02.12.2024.**

## Sócios Responsáveis



**Carlos Augusto Tortoro Júnior**  
ctortoro@tortoromr.com.br



**Marcio M. Granhani**  
mjunior@tortoromr.com.br



**Thiago Fonseca**  
tfonseca@tortoromr.com.br